

Termo de Prorrogação de Contrato de Locação que entre si fazem, de um lado, o Município de Petrópolis como Locatário, e de outro, como Locadora, as Sras. **Maria de Frontin Werneck Gouvêa e Maria Elisa Gouvêa Neumann Esquenazi**, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 29.138.344/0001-43, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **Prefeito RUBENS JOSÉ FRANÇA BOMTEMPO**, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade, onde possui domicílio, doravante denominado LOCATÁRIO, e de outro, as Sras. **Maria de Frontin Werneck Gouvêa**, brasileira, casada, bióloga, portadora da Carteira de Identidade n.º 03.161.182-5 IFP/RJ, CPF 420.943.807-34 e **Maria Elisa Gouvêa Neumann Esquenazi**, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 103.781 OAB/RJ e CPF n.º 594.409.887-20, neste ato representada por Maria de Frontin Werneck Gouvêa acima qualificada, residentes nesta cidade, doravante denominadas **LOCADORAS**, considerando o despacho exarado no Processo Administrativo nº 010277/2012, assinam o presente Termo de Renovação de Contrato de Locação, mediante as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO** - O presente instrumento tem como objeto a prorrogação do contrato original de locação do imóvel de propriedade da LOCADORA, situado Estrada União e Indústria, n.º 9.200, salas C 01, C 02, C 03, C 04, C 05, C 08, Shopping Valley, Itaipava, Petrópolis – RJ, incluindo-se as vagas de garagem respectivas a cada unidade locada. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO** – A presente prorrogação se terá início em 29 de maio de 2016 e término em 31 de janeiro de 2017, podendo ser renovado mediante termo aditivo, atendendo a vontade das partes. **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO ALUGUEL, DESPESAS E TRIBUTOS** – Como aluguel mensal, a LOCATÁRIA se obrigará a pagar o valor de **R\$ R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** e de condomínio o valor de R\$ 2.934,00 (dois mil, novecentos e trinta e quatro reais) mensais, no último dia do mês, ou até o décimo dia do mês subsequente. **CLÁUSULA QUARTA** - Para fazer face às despesas decorrentes deste Contrato, será observado o Programa de Trabalho nº 14.01.04.122.2005.2042.3390.36.00, fonte 000, da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, do Município de Petrópolis/RJ. **CLÁUSULA QUINTA** – Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato original em todos os seus termos que não conflitarem com os ora estabelecidos. **CLÁUSULA SEXTA – DO FORO** – Fica eleito e aceito pelas partes o Foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e combinados assinam o presente na presença das testemunhas Fernanda Hang de Oliveira e Claudia de Souza Gomes Rosa da Paz, brasileiras, funcionárias públicas, residentes nesta cidade. Eu, Simoni de Sá Ferreira Teixeira,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 05

LIVRO Nº G-15

TERMO Nº 03/2016

lavrei por determinação do Sr.Secretário de Administração e Recursos Humanos e eu, Carlos Henrique Manzani, Secretário de Administração e de Recursos Humanos, assino. *****
Petrópolis, 25 de maio de 2016.

Município de Petrópolis

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

Locadora

Locadora

Testemunha

Testemunha